



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco – ES*  
*Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

**LEI Nº 1.423, de 28 de agosto de 2023.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.327, DE 21  
DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais:

**D E C R E T A:**

Art. 1º Altera a redação do artigo 10; inciso III do artigo 12; artigo 37 e § 3º do artigo 63, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 10 O Fundo Municipal para o Bem-Estar Animal destina-se a custear exclusivamente a implementação de projetos e ações definidos no âmbito do Programa Permanente de Proteção, Defesa e Bem-Estar dos Animais no âmbito e limites do Município de Barra de São Francisco e demais ações correlatas, quando devidamente aprovadas pelo seu Conselho Gestor.

Art. 12 *omissis*

III - atuar no Programa Permanente de Proteção e Defesa e Bem-Estar dos Animais no âmbito e limites do Município de Barra de São Francisco.

Art. 37 Os endereços eletrônicos da rede mundial de computadores (internet) dos canis e gatis localizados nos limites do Município de Barra de São Francisco deverão exibir, em local de fácil visualização e em destaque, o nome de registro do canil ou gatil junto do Poder Público Municipal, o respectivo número de



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco – ES*  
*Tel.:3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

registro no CMVS, o CNPJ, o endereço e o telefone do estabelecimento, inclusive de plantão, se houver.

*Art. 63 omissis*

§ 3º Quanto ao proprietário e demais pessoas responsáveis pela infração, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município ou Procurador Municipal lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para as providências cabíveis, ficando a cargo do Poder Público Municipal determinar as providências a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa e cabíveis em cada caso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 28 de agosto de 2023.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal